



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
DIVISÃO GERENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de plástico retornável, de 20 L (vinte litros) para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, na Sede Administrativa e Postos de Atendimento, localizados em Goiânia.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral em garrações de 20L, em regime de comodato, para atender aos diversos setores do Instituto de Assistência e Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, por um período de 12 meses, conforme a demanda e especificações constantes neste Estudo.

A quantidade estimada é o resultado da consolidação dos quantitativos utilizados nos últimos períodos, contabilizando, inclusive, os anos de 2018 e 2019 como referência, em razão da redução de pessoas no período da pandemia.

Nota-se que o processo anterior (processos SEI nº 201900022058478) possuía o mesmo quantitativo do processo SEI nº 202000022044724 atual, cuja excepcionalização de despesa foi autorizada pela Câmara de Gestão de Gastos, por meio do DESPACHO Nº 1980/2020 - CGG- 17762.

Como poderá ser verificado, em 2019 foi previsto e contratado o quantitativo de 8.000 unidades e em 2020 o mesmos quantitativo, ratificando que o quantitativo solicitado tem atendido à demanda referente e leva em consideração o consumo efetivo.

Será sugerido procedimento de pregão eletrônico, menor preço por item, nos moldes do Decreto Estadual nº 9.666/20. No caso em questão, cumpre destacar que a não instauração de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se dará pelos motivos abaixo listados

1. Apesar de possuir execuções por demanda, o mesmo atenderá demandas urgentes e que requerem rápidas execuções do objeto licitado, as quais poderiam ser prejudicadas em um processo de ata de registro em função da necessidade de prazo para elaboração prévia de contrato;
2. Por fim, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo. Hoje, os registros de preços são realizados pela Secretaria de Administração, a qual este Instituto é jurisdicionado.

Caso o presente objeto se enquadre (ou tenha o orçamento validado) na previsão legal do caput do artigo 7º, da Lei 17.928/2012, por valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), orienta-se que a pretendida contratação seja exclusivamente à Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto deverá ser produzido, embalado e mantido conforme legislação pertinente, e ainda obedecer às regulamentações do Decreto (Código de Águas Minerais) nº 7841, de 08 de agosto de 1945, das Resoluções – RDC nº 274 e nº 275, ambas de 22 de setembro de 2005; Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministério de Minas e Energia; Portaria de nº 387, de 19 de setembro de 2008 e Portaria nº 540 de 18 de dezembro de 2014, e todas as alterações posteriores.

3.2. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conforme Portaria nº 470/1999, devendo conter, nome da fonte; local da fonte (Município e Estado); classificação da água; composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, número da data da análise da água; volume expresso em litros ou mililitros; número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome DNPM; nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem ou no rótulo e as expressões “Indústria Brasileira”.

3.3. As embalagens (garrações), incluindo suas tampas, devem ser íntegras de forma a não comprometer a qualidade higiênica sanitária da água conforme NBR (Norma Brasileira aprovada pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas) nº 14.222 e 14.328.

3.4. O transporte dos garrações deverá ocorrer em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeáveis, íntegras e limpas.

3.5. O produto ofertado deverá atender as seguintes especificações constantes na planilha descritiva a seguir:

3.6. Planilha Descritiva

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Água mineral, natural, potável, sem gás, com pH igual ou superior a 5,0, sódio no	20 L	8.000	R\$ 7,71	R\$ 61.680,00

máximo 10 (mg/l), acondicionada em garrações plásticas (policarbonato) transparente com 20 litros, devidamente lacrados, atóxico e inodoros, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência, validade mínima de 6 (seis) meses impressas no rótulo e validade máxima de 3 (três) anos da embalagem (garrafão). Os garrações não devem conter amassados, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas ou no gargalo, alterações de cor e/ou odor.				
Total Geral				R\$ 61.680,00

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Apresentar, na documentação de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto licitado no percentual de (50)% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada neste Termo de Referência.

4.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir ao objeto contemplado no Termo de Referência.

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta contendo todas as especificações descritas no subitem 3.6, com indicação de marca e o preço do produto deste Termo de Referência, deverá ser cotado considerando unidade de 20 L (vinte litros).

5.2. A proposta deverá ser elaborada contendo prazo de validade, em papel timbrado da empresa com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.

5.3. A proposta deverá conter ainda os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal em nome da licitante, com informação do número da conta e agência, em atendimento ao art.4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue conforme solicitação do gestor do contrato, **diariamente**, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas, na Sede Administrativa do IPASGO, situada na Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO.

6.2. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue na quantidade solicitada pelo gestor, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** após a solicitação para efetuar a entrega, sob pena de multa diária conforme art. 86 da Lei 8.666/93.

6.3. O produto a ser fornecido deverá ser entregue em garrações de 20 L (vinte litros), com validade mínima de 6 (seis) meses e ainda ter sua data de fabricação há menos de 2 (dois) meses da data de entrega.

6.4. No ato da primeira entrega a CONTRATADA deverá ceder os garrações à CONTRATANTE, sendo estes posteriormente devolvidos para reposição;

6.5. A gestora do contrato, solicitará via e-mail e/ou telefone a quantidade a ser fornecida diariamente, de forma a não se esgotar o produto no estoque do Instituto.

7. DA AMOSTRA

7.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e o objeto ofertado pela licitante que houver apresentado a melhor proposta, deverá ser apresentada uma unidade de amostra do objeto descrito no subitem 3.6 e em conformidade com as especificações técnicas do item 3 deste Termo de Referência.

7.2. A apresentação da amostra será de exclusiva responsabilidade da licitante que apresentou a melhor proposta ao final do pregão. A amostra deverá ser apresentada a partir da solicitação feita pela unidade solicitante a empresa detentora da melhor proposta.

7.3. As informações constantes no subitem 3.6 devem constar obrigatoriamente no rótulo do produto, sob pena de desclassificação da amostra apresentada. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as descrições contidas neste Termo de Referência.

7.4. A licitante cuja a amostra não cumprir rigorosamente as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, será inabilitada do certame.

7.5. A amostra deverá ser apresentada na Divisão Gerencial – GEALOG do IPASGO que terá o prazo de **03(três) dias** úteis para avaliar os produtos recebidos e emitir parecer conclusivo.

7.6. Após a entrega do produto reserva-se o direito de encaminhar a amostra da água fechada e lacrada, colhidas no lote fornecido, para a realização de análise em laboratórios credenciados, correndo o custo destas por conta da LICITANTE. Isso se dará a qualquer momento, inclusive, na fluência do contrato, desde que haja a necessidade de tal análise.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

8.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

8.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade.

8.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias e de higiene nas suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do produto.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar e inspeccionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências.

9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.4. Encaminhar notificação para a licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Gestor do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será feito em parcelas mensais **conforme demanda**, até o mês subsequente à entrega do objeto, de acordo com a solicitação da gestora do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, conforme objeto CONTRATADO, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

10.1.2. A nota fiscal que conter erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

10.2. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

10.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \text{ TX} = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

12.2. Compete ao gestor/fiscal:

- 12.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do CONTRATADO, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços CONTRATADOS;
 - 12.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - 12.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
 - 12.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;
 - 12.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do CONTRATADO, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;
 - 12.2.6. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
 - 12.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
 - 12.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
 - 12.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
 - 12.2.10. Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - 12.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
 - 12.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
 - 12.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 12.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2. Nos termos do *caput* do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

13.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

13.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I. 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o CONTRATADO que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e com eficácia após sua publicação, não podendo ser prorrogado por se tratar de aquisição de produto.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em tempo oportuno deverá ser nomeado através de Portaria pela Presidência.

16. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

16.1. Caso o presente objeto se enquadre (ou tenha o orçamento validado) na previsão legal do caput do artigo 7º, da Lei 17.928/2012, por valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), orienta-se que a pretendida contratação seja exclusivamente à Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

17. DA VISITA TÉCNICA À EMPRESA DETENTORA DO MENOR LANCE

17.1. O IPASGO reserva o direito de visitar a sede da empresa detentora do menor lance, a fim de verificar se as instalações, bem como, a forma de armazenamento dos produtos seguem as normas sanitárias e de higiene.

17.2. Verificado que a empresa detentora do menor lance não cumpre as normas sanitárias e de higiene a mesma será inabilitada do certame.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

18.2. A Divisão Gerencial – GEALOG do IPASGO, poderá determinar a substituição dos produtos julgados impróprios ou inadequados, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente;

18.4. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na entrega dos produtos ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

Goiânia, 04 de outubro de 2021.

Carlla Núbia de Sousa
Resp. Divisão Gerencial-GEALOG



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 04/10/2021, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024189823** e o código CRC **1469B3DC**.

DIVISÃO GERENCIAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N° 586 º BLOCO 3, 3º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022053434



SEI 000024189823